

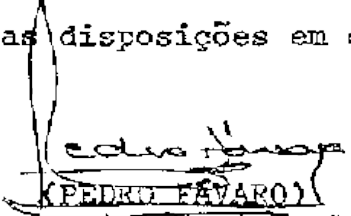


LEI Nº 2296, DE 20 DE ABRIL DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo concedido pelo artigo 3º da Lei nº 2288, de 12 de outubro de 1977, para que os interessados promovam a regularização de construções ou reformas a fim de obterem o competente alvará de conservação fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARÓ)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito.


(REMY FERRARI)
Respondendo pela SNIJ